

ACÓRDÃO Nº 784/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-026.341/2015-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Responsável: Jaques Wagner (CPF: 264.716.207-72).
4. Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Redator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: Bruno Espineira Lemos (17.918/OAB-DF) e outros, representando Jaques Wagner.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SecexDefesa, nos termos do Acórdão 2.148/2016-TCU-Plenário, com vistas a apurar possível irregularidade na designação do 2º Tenente Músico do Exército Jeferson da Silva Figueiredo, em 2015, para o cargo de ajudante na Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa (SACS – JID), em Washington – DC, além de possível irregularidade na designação do mesmo militar para visita técnica na Rússia, em 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas por Jaques Wagner;

9.3. aplicar a Jaques Wagner a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o esgotamento do prazo ora fixado;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa que se abstenha de promover a designação de militar das Forças Armadas para a ocupação de cargo no exterior sem a demonstração da necessidade de se prover o cargo, sem a formal anuência ou a formal consulta prévia junto ao respectivo Comando da Força Singular, sem a prévia aprovação do militar em específico processo objetivo de seleção técnica, sem a prévia e objetiva avaliação da qualificação do militar para o cargo, sem a prévia fundamentação do ato de escolha do militar por meio de processo administrativo específico, sem o devido respeito ao princípio da impessoalidade, entre outros princípios e preceitos aplicáveis, e sem a observância da economicidade no dispêndio dos recursos federais, devendo atentar, assim, para o devido respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da legitimidade e da economicidade, além dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina militar, e para a necessária observância dos arts. 14, 20, § 2º, e 21, **caput**, da Lei n.º 6.880, de 1980, e dos arts. 18, I, 19, parágrafo único, e 20 da Lei n.º 9.784, de 1999;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministério da Defesa, ao Comando do Exército, ao Comando da Marinha e ao Comando da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis;

9.5.2. à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em resposta ao seu Ofício nº 380/2017/CEP/PR, de 30 de março de 2017, acompanhando, ainda, de cópia de todo o presente processo.

10. Ata nº 13/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-13/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Redator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Redator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício